

(X) Projeto de Lei

Protocolo nº: 25970
Em: 22/03/2019 - 09:38:23

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Obriga a rede bancária do Município a disponibilizar sistema de senhas em braile e áudio e dá outras providências.

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Ficam as instituições financeiras estabelecidas no Município de Carazinho, que utilizam senha para atendimento ao público, obrigadas a disponibilizar para a pessoa portadora de deficiência visual, senha em braile e sistema de chamada em áudio com senha falada, para acesso aos serviços prestados.

Parágrafo único - O sistema mencionado no caput deste artigo deverá ser instalado em local que permita plena audição às pessoas com deficiência visual.

Art.2º - É de responsabilidade de cada agência bancária a observância das disposições desta Lei.

Art. 3º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei serão notificados pelo Departamento Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON para regularização, no prazo de trinta dias, sob pena de incorrerem nas penalidades previstas nos artigos 56 e 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada, a critério do órgão fiscalizador responsável.

Art. 4º - A rede bancária terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequar ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: O objetivo principal desta proposição é facilitar o atendimento das pessoas com deficiência visual. O princípio da acessibilidade determina que as concepções de todos os espaços e formatos de produtos e serviços devam permitir que os cidadãos com deficiência possam ser seus usuários legítimos e dignos.

A participação do poder público compete em garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida. Dessa forma, temos que é papel do governo em todas as suas esferas, agir de maneira a implementar políticas e leis que venham a garantir a implementação da acessibilidade, que fundamentalmente significa garantir à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

O viver de forma independente, está ligado a ações que permitam condições igualitárias, apesar

das diferenças, para que essa parcela da população possa exercer todos os seus direitos e deveres de maneira autônoma, e isso deve ser proporcionado por toda a sociedade e garantidas pelo poder público.

Infelizmente, isso não é uma realidade só em nosso município, a grande maioria das agências bancárias não fornece senhas em braile e os painéis que indicam as senhas a serem chamadas emitem apenas um som, o que não permite que um deficiente visual saiba qual senha foi chamada, por isso, apresentamos esse projeto de lei, que visa implementar as necessárias mudanças na rede bancária a fim de que os deficientes visuais possam exercer seus direitos de maneira autônoma.

Sala Antônio Libório Bervian, em 22/03/2019.

Anselmo Britzke - PDT

Espaço reservado a Diretoria de Expediente